



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ



LEI Nº 311/01, de 26 de Novembro de 2.001

Delimita o perímetro urbano e
denomina oficialmente os Bairros da
Zona Urbana da Cidade de Pacujá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ, aprova e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

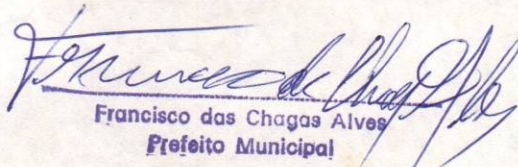
Art. 1º - Fica delimitado oficialmente o perímetro urbano da Cidade de Pacujá, iniciando-se em um Ponto 0 (zero) pelo lado Norte, partindo do Poste da COELCE na rede Mucambo/Pacujá, seguindo em linha reta para o lado Leste até o ponto 1 (um) localizado na Estrada Pacujá/Cariré sobre o bueiro do Riacho Tinguís, segue em linha reta para o Ponto 2 (dois), localizado na Igreja dos Vicentinos (inclusive), segue em linha reta para o Ponto 3 (três), localizado no limite das terras do município, adquiridas do Sr. Osvaldo Alves de Sousa, segue rumo ao Sul em linha reta para o Ponto 4 (quatro), localizado no limite das terras do município, adquiridas do Sr. Joaquim Magalhães de Oliveira, segue para o Ponto 5 (cinco), localizado na casa da Sra. Raimunda Nonata Pereira (vulgo Dona Mimosa), segue para o Oeste em linha reta, para o Ponto 6 (seis), localizado no Rio Poço dos Cavalos, na localidade denominada Alto dos Quirinos, segue para o Ponto 7 (sete), no Ponto de Ônibus, localizado na Estrada Pacujá/Graça, segue para o Norte, para fechar o perímetro Urbano com o Ponto 0 (zero).

Art. 2º - Ficam criados os Bairros Centro, São Vicente, Santa Luzia, Alto da Conceição, Barro Branco, Pantanal e Cravatá.

Art. 3º - Os limites dos referidos Bairros serão regulamentados por Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacujá, em 26 de Novembro de 2001.


Francisco das Chagas Alves
Prefeito Municipal